



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### PORTARIA COREN-MT Nº. 305/2022

Designa Gestor Fiscal e Suplente do Contrato celebrado entre o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren/MT e a Empresa Atus Publicações Ltda - ME.

A Presidente e a Secretária Geral do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso - COREN-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão COREN-MT N.º 089/2018, homologada pela Decisão COFEN N.º. 147/2018, de 26 de outubro de 2018.

**Considerando** o Memorando N.º. 511/2021/SLC/COREN-MT, do dia 07 de outubro de 2022;

**Considerando** o Processo nº. 39/2022;

**Considerando** a necessidade de atender o que preceitua a Lei nº 8.666/93, pertinente à designação do Gestor e Fiscal de Contrato para o acompanhamento da prestação de serviços de empresas privadas ao serviço público.

### **Resolvem:**

**Art.1º.** – Designar as Empregadas Públicas do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, abaixo relacionadas, para a função de Gestor Fiscal e Suplente do Contrato no Processo nº 39/2022, celebrado entre o Coren-MT e a Empresa ATUS PUBLICAÇÕES – ME, CNPJ: 08.182.332/0001-46, para prestação de serviços de publicações e matérias em Jornais de circulação no âmbito Estadual.

- Ingrid de Souza Acosta – Gestor Fiscal.
- Lucimar Celestino Coelho – Suplente.
- Elisângela Silvério da Silva Teles - Suplente

**Art.2º.** – O titular e, no seu impedimento o suplente, Gestor Fiscal de Contrato acima designados deverão, nos termos do Art.67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, devendo apresentar, quando solicitado pela administração, relatório



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

circunstanciado, cabendo ainda imediata notificação de intercorrências contratuais na forma do citado artigo.

**Art. 3º.** – É dever do Gestor Fiscal ter total conhecimento do teor do contrato afim de que o acompanhamento da execução da prestação dos serviços contratados seja feito de forma efetiva e eficiente, cumprindo rigorosamente o limite financeiro estabelecido, opinando com antecedência mínima de noventa (90) dias do término do contrato sobre sua renovação ou não.

**Art.4º.** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 07 de outubro de 2022.

**Lígia Cristiane Arfeli**  
COREN-MT N.º 96.611-ENF  
Conselheira Presidente

**Ana Carolina Haddad Camargo**  
COREN-MT N.º 103718-ENF  
Conselheira Secretária